



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 24 de Fevereiro de 2010

Acta Nº 4

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propôs que fosse incluída na Ordem do Dia da reunião o assunto a **“Semana Florestal – Projecto Plante uma Árvore”**. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 36, de 23 de Fevereiro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 307.706,16 (trezentos e sete mil setecentos e seis euros e dezasseis cêntimos), dos quais € 235.489,47 (duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Alteração ao Loteamento “1.ª Fase da Expansão da Zona Industrial”

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 001/2010, da sub-idade orgânica Ordenamento e Planeamento do Território desta Câmara Municipal, datada de 17 de Fevereiro, p.p., atinente à alteração ao Loteamento “1.ª Fase da Expansão da Zona Industrial”, cujo teor ora se transcreve:-----

“Informação N.º OPT/001/2010

Para Presidente da Câmara Municipal

De Ordenamento e Planeamento do Território

Assunto Alteração ao loteamento “1.ª Fase da Expansão da Zona Industrial”, em Reguengos de Monsaraz

Data Reguengos de Monsaraz, 17 de Fevereiro de 2010



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

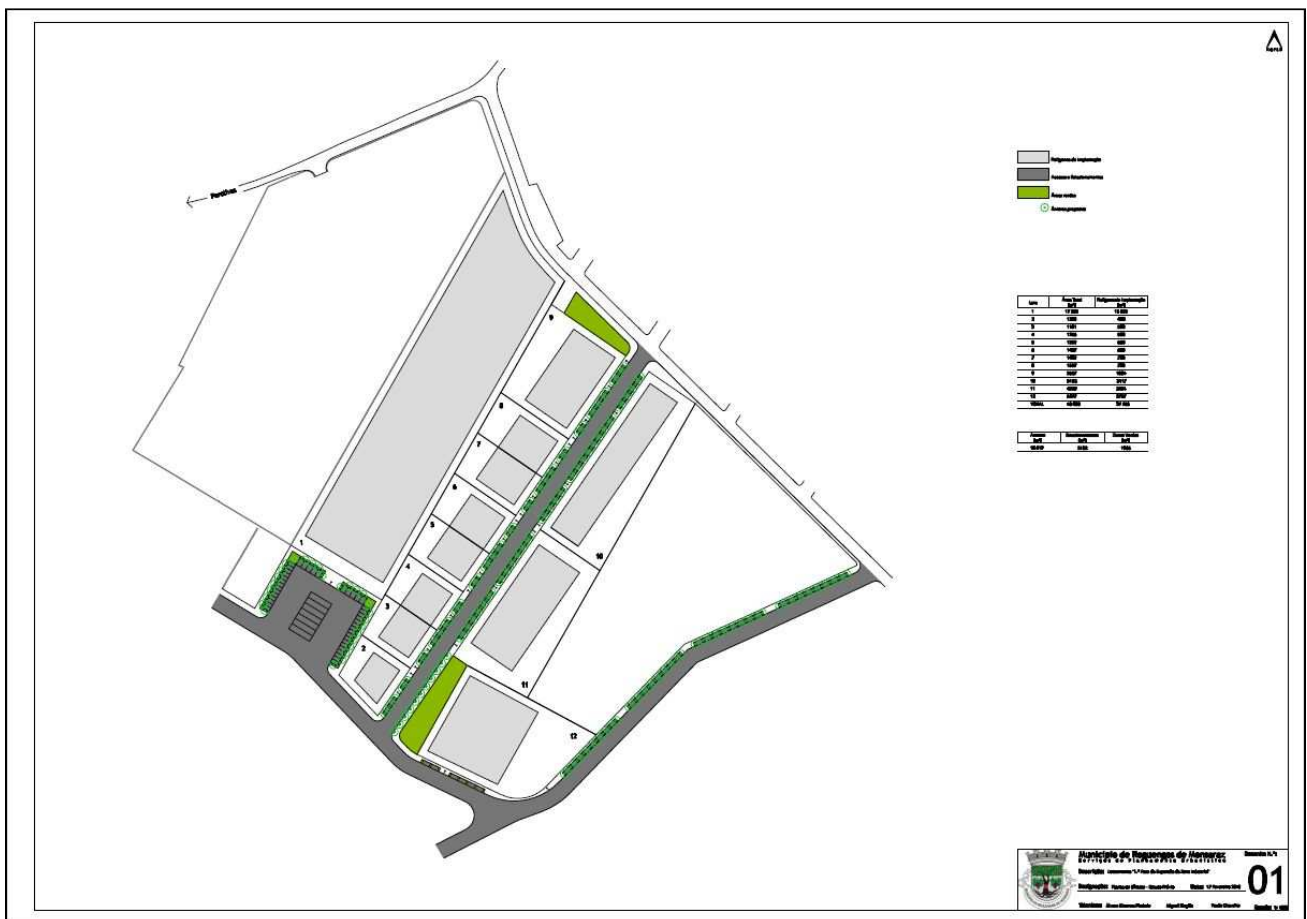
O projecto, em fase de estudo prévio, do loteamento "1.ª Fase da Expansão da Zona Industrial" foi aprovado em reunião Ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz do passado dia 30 de Dezembro de 2009.

Na sequência da introdução de novos dados, aquando da instalação da empresa IBERA, no que diz respeito ao ponto de entrega das redes de abastecimento de água e de saneamento básico, surgiu a necessidade de proceder a ligeiras alterações ao polígono de implantação do respectivo lote.

Procedeu-se, também, à junção dos lotes 9/10 e 11112, uma vez que se considerou haver a necessidade da existência de mais lotes de grandes dimensões além do definido como 13, reduzindo-se em dois o número de lotes deste loteamento.

Assim, propõe-se a inclusão das alterações acima descritas, de acordo com a peça desenhada, que se anexa."

Outrossim, a respectiva planta síntese do sobredito projecto:-----



Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Aprovar a alteração ao projecto "Loteamento – 1.ª Fase da Expansão da Zona Industrial", ora em apreço;-----

b) Determinar à sub-unidade orgânica Ordenamento e Planeamento do Território a adopção dos legais procedimentos e actos materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz: Cedência do Auditório Municipal

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, mais concretamente do Departamento de Línguas da Escola Básica Integrada, para a cedência do Auditório Municipal para o próximo dia 28 de Maio de 2010, para a realização de duas peças de teatro, apresentadas por uma companhia inglesa, tendo por objectivo a promoção do contacto com a língua inglesa.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal, por unanimidade, deliberou ceder o Auditório Municipal ao Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz na data pretendida e para o fim peticionado.-----

Coro de Santo António da Paróquia de Reguengos: Cedência do Auditório Municipal

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pelo Coro de Santo António da Paróquia de Reguengos, para a cedência do Auditório Municipal para o próximo dia 19 de Junho de 2010, para a realização de um Festival de Coros da Unidade Pastoral de Reguengos, inserido nas comemorações do 40.º aniversário daquele Coro.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal, por unanimidade, deliberou ceder o Auditório Municipal ao Coro de Santo António da Paróquia de Reguengos na data pretendida e para o fim peticionado.-----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A acta da reunião anterior, ocorrida em 10 de Fevereiro de 2010, foi aprovada por unanimidade.-----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 1 ao Orçamento Municipal do ano de 2010

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho por si firmado em 17 de Fevereiro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 1 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 01/GP/CPA/2010

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Orgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente acto administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 1 às Grandes Opções do Plano e a Alteração n.º 1 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2010.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, na despesa verificaram-se diminuições e alterações, nomeadamente, na rubrica das obras públicas de “Terras de Sol – Requalificação do Mercado”, de “CM 1124-2 – Beneficiação entre a EN 255 e Carrapatelo”, de “Reforço da Rede de Esgotos Pluviais e Domésticos de Reguengos de Monsaraz”, e de “Arranjos Urbanísticos no Telheiro”, bem assim em diversas rubricas de despesa com pessoal e ainda no projecto de “Construção de 60 Fogos de Habitação Social” e dos encargos com a iluminação pública. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços, nomeadamente, na rubrica das obras públicas de “Construção do Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz”, de “Ampliação e Beneficiação da EB1 de Reguengos de Monsaraz”, de “Pavimentação e Beneficiação de Arruamentos e Passeios”, de “Caminho C2 – Acesso Sul Herdade das Areias”, de “CM 1124 – Beneficiação e Alargamento entre S. Pedro do Corval e Santo António do Baldio” e de “Beneficiações e Arranjos no Jardim Público de Reguengos de Monsaraz”, bem como de gastos com as diversas viaturas e ainda da cooperação com as Juntas de Freguesia do Concelho. Igualmente, referiu que na receita verificaram-se reforços na rubrica das obras públicas de “Beneficiações e Arranjos no Jardim Público”, de “Centro Escolar de 1.º Ciclo de Reguengos de Monsaraz” e de “Centro Náutico de Monsaraz”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente este assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

Aprovação da Revisão n.º 1 às Grandes Opções do Plano e da Revisão n.º 1 ao Orçamento Municipal para ano de 2010

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do da Revisão n.º 1 às Grandes Opções do Plano e da Revisão n.º 1 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, referindo as razões e fundamentos que justificam esta Revisão aos aludidos documentos, designadamente, com a inscrição/reforços (Despesa) nas rubricas de “Associação de Municípios”, de “Subsídio Ocupacional” e de “Outras Conservações e Reparações de Edifícios Escolares”. Por outro lado, verificaram-se inscrições/reforços (Receita) nas rubricas de “IEFP – Estágios Qualificação Emprego” e de “Plano Municipal de Modernização Rodoviária”, e ainda de diminuições (Despesa) na rubrica de “Habitação Social – Projecto de Construção de 60 Fogos de Habitação Social”.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente este assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Aprovar os sobreditos documentos previsionais; -----
- b) Submeter os aludidos documentos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea b) do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----
- c) Determinar à sub-unidade orgânica de Contabilidade e Património a adopção dos necessários procedimentos administrativos tendentes à execução da presente deliberação. -----

Concurso Público da Empreitada de “C.M. 1124 – Beneficiação e Alargamento entre São Pedro do Corval e Santo António do Baldio” – Relatório Final

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Relatório Final, elaborado em 19 de Fevereiro, p.p., e dos demais documentos que compõem o processo do Concurso Público da empreitada de “C.M. 1124 – Beneficiação e Alargamento entre São Pedro do Corval e Santo António do Baldio”, em ordem ao preceituado no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, e que ora se transcreve:-----

“RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE: “C.M. 1124 - BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO ENTRE

SÃO PEDRO DO CORVAL E SANTO ANTÓNIO DO BALDIO”

(ARTIGO 148º DO CCP)

Aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez pelas nove horas, e em cumprimento do disposto no Artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de vinte e dois de Abril de dois mil e nove, sob a presidência do Dr. José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal, e composto pelo Técnico Superior Eng.º João Zacarias Gonçalves, pela Técnica Superior Dr.ª Rute Paula Quintas Sereto Murteira, pelo Técnico Superior Dr. Nelson José Récio Pires, e pelo Coordenador Técnico João Manuel Paias Gaspar.

1. Introdução

Nos termos do Artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 28 de Setembro de 2009 através dos seguintes ofícios, a saber: ofício n.º 5542, ao concorrente “MAURÍCIO LTO – Construções, S.A.”; 5543, ao concorrente “Lena Construções Atlântico, S.A.”; 5544, ao concorrente “Civilvias – Construção e Vias, Lda.”; 5545, ao concorrente “Gonçalves & Cachadinha, S.A.”; 5546, ao concorrente “Manuel Joaquim Pinto, S.A.”; 5547, ao concorrente “Construções J.J.R. & Filhos, S.A.”; 5548, ao concorrente “JAOP – Sociedade de Empreitadas, S.A.”; no qual eram informados que conforme estipulado no n.º 1 do Artigo 123.º do citado diploma legal dispunham de cinco dias para efeitos de pronúncia por escrito.

2. Do Relatório Preliminar

Relatório Preliminar que ora se transcreve:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “C.M. 1124 – BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO ENTRE

S. PEDRO DO CORVAL E ST.º ANTÓNIO DO BALDIO”

(ARTIGO 146º DO CCP)

Aos vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove, pelas 10.30 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso pela deliberação de Câmara de vinte e dois de Abril de dois mil e nove, sob a presidência do Dr. José Gabriel Paixão Calixto, Vice-Presidente da Câmara Municipal, e composto pelo Engº João Zacarias Gonçalves, Eng.º Ricardo Rodrigues Osório de Barros, Dr. Nelson José Récio Pires, e João Manuel Paias Gaspar.

1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da empreitada em título realizou-se no dia 11 de Agosto de 2009 o acto público do concurso.

O preço base do concurso é de € 441.225,00.

2. LISTA DE CONCORRENTE

CONCORRENTES	Valor da Proposta
MAURÍCIO LTO, Construções Lda.	€ 439.365,00
LENA CONSTRUÇÕES ATLÂNTICO, S.A.	€ 439.000,00
JAOP – Sociedade de Empreitadas, S.A.	€ 438.648,53
CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda.	€ 330.955,75
CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.	€ 354.288,41
GONÇALVES & CACHADINHA, S.A.	€ 436.782,84
MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A.	€ 407.371,39

3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

O artigo 17.º do Programa de Procedimento percebeu que os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º 1 da alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes factores e sub-factores de apreciação e respectiva ponderação:

- a) Preço da Proposta - 70%
- b) Valia Técnica da Proposta - 30%



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3.1 - Pontuação das propostas

K1-Densificação do factor Preço e respectivas pontuações parciais. O factor preço será o resultado de 2 subfactores: K1.1-Preço Global e K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto, com a ponderação a seguir indicada:

K1 – Preço (70%)

K1.1 – Preço Global (80%);

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto (20%);

Os factores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspectos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K1 = 0,80 \times K1.1 + 0,20 \times K1.2$$

K1.1 – Preço Global

A pontuação deste factor resulta da aplicação da seguinte expressão matemática, com uma aproximação de duas casas decimais:

$$Nc = 160 - \left[\left(\frac{Pa}{Pb} \right) \times 100 \right]$$

Em que:

Nc – Nota do valor da proposta em análise;

Pa – Valor da proposta em análise;

Pb – Preço Base;

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100.

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto

A Nota Justificativa do Preço Proposto é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são justificados os preços apresentados na proposta.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 20% na avaliação do factor Preço.

$$K1.2 = \left[\frac{a}{4} \right] \times 100$$



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

K2 – Densificação do factor Valia Técnica da Propostas e respectivas pontuações Parciais

A valia técnica da proposta será o resultado de 3 factores: K2.1 – Programa de Trabalhos; K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa e K2.3 – Plano de Pagamentos. O factor Programa de Trabalhos divide-se em 3 subfactores: K2.1.1 – Plano de Trabalhos, K2.1.2 – Plano de mão-de-obra e K2.1.3 – Plano de Equipamento com a ponderação a seguir indicada:

K2.1 – Programa de Trabalhos (50%)

K2.1.1 – Plano de Trabalhos (50%)

K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%)

K2.1.3 – Plano de Equipamento (25%)

K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa (40%)

K2.3 – Plano de Pagamentos (10%)

Os factores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritos abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspectos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2=0,50xK2.1+0,40xK2.2+0,10xK2.3$$

Resultando um valor entre 0 e 100.

K2.1 – Programa de trabalhos

Para a avaliação do subfactor “Programa de trabalhos”, serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspectos relevantes para o correcto planeamento da empreitada, quer na sua vertente de Plano de mão-de-obra e de Plano de equipamentos.

A pontuação variará entre um valor mínimo 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 50% na avaliação da valia técnica distribuídos em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra explicitas nos subfactores K2.1.1 – Plano de trabalhos (50%); K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%) e K2.1.3 – Plano de equipamento (25%)

$$K2.1 = \left[0,50 \times \left(\frac{K2.1.1}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.2}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.3}{4} \right) \right] \times 100$$

K 2.2 – Memória descritiva e justificativa

A Memória Justificativa e Descritiva é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são desenvolvidos os aspectos de execução não expostos na parte gráfica (K2.1) de acordo com os descritores abaixo indicados.

O concorrente deverá especificar os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 40% na avaliação da valia técnica da sua proposta.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

$$K2.2 = \left[\frac{a_1}{4} \right] \times 100$$

K2.3 – Plano de Pagamentos

Procura-se avaliar-se neste parâmetro o detalhe com que o plano foi desenvolvido através da verificação da correspondência efectiva entre o Plano de Pagamentos e o esclarecimento das actividades no programa de trabalhos.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 100 com uma ponderação de 10% na avaliação da valia técnica da proposta.

$$K2.3 = \left[\frac{a_2}{4} \right] \times 100$$

3.2 - Não serão consideradas para efeito de adjudicação as propostas cujo valor exceda o preço base, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

3.3 - Não serão consideradas para efeito de adjudicação as propostas que apresentem um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no Artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.

4 – ANÁLISE

CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 1/14-09

MAURÍCIO LTO, Construções Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)

k1.1-Preço Global (80%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
€ 439.365,00	60,42	48,336	3	75	15	44,335



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)

k2.1- Programa de Trabalhos (50%)

k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
1	25	12,5	3	75	18,75	2	50	12,50	43,75	21,875

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
4	100	400	4	100	10	21,563

CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 2/14-09

LENA CONSTRUÇÕES ATLÂNTICO, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)

k1.1-Preço Global (80%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
€ 439.000,00	60,50	48,400	3	75	15	44,380

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)

k2.1- Programa de Trabalhos (50%)

k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50	3	75	18,75	3	75	18,75	87,50	43,750



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
3	75	30	4	100	10	25,125

CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 3/14-09

JAOP – Sociedade de Empreitadas, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)

k1.1-Preço Global (80%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
€ 438.648,53	60,58	48,464	4	100	20	47,925

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)

k2.1- Programa de Trabalhos (50%)

k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50	3	75	18,80	4	100	25	93,75	46,875

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
3	75	30	4	100	10	26,063

CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 4/14-09

CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

k1 -PREÇO (70%)

k1.1-Preço Global (80%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
€ 330.955,75	84,99	67,992	3	75	15	58,094

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)

k2.1- Programa de Trabalhos (50%)

k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50	3	75	18,75	4	100	25	93,75	46,875

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
2	50	20	4	100	10	23,063

CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 5/14-09

CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)

k1.1-Preço Global (80%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
€ 354.288,41	79,70	63,760	3	75	15	55,132



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)

k2.1- Programa de Trabalhos (50%)

k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50,00	4	100	25	4	100	25	100	50,000

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
4	100	40	4	100	10	30,000

CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 6/14-09

GONÇALVES & CACHADINHA, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

K1 -PREÇO (70%)

k1.1-Preço Global (80%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
€ 436.782,84	61,00	48,800	3	75	15	44,660

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)

k2.1- Programa de Trabalhos (50%)

k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7) =(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50	4	100	25	2	50	12,50	87,50	43,750



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
4	100	40	4	100	10	28,125

CONCORRENTE / PROPOSTA N.º 7/14-09

MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)

k1.1-Preço Global (80%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (20%)			TOTAL (3) (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
€ 407.371,39	67,67	54,136	4	100	20	51,895

K2 – VALIA TÉCNICA (30%)

k2.1- Programa de Trabalhos (50%)

k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7) = (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50	4	100	25	4	100	25	100,00	50,000

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
4	100	40	4	100	10	30,000

5. RESUMO FINAL

MAPA RESUMO FINAL



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

6. ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

Conjugados os diversos critérios que presidem à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (70%)	VALIA TÉCNICA (30%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
5/14-09	CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.	55,132	30,000	85,132	1º
7/14-09	MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A.	51,895	30,000	81,895	2º
4/14-09	CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda.	58,094	23,063	81,157	3º
3/14-09	JAOP – Sociedade de Empreitadas, S.A.	47,925	26,063	73,987	4º
6/14-09	GONÇALVES & CACHADINHA, S.A.	44,660	28,125	72,785	5º
2/14-09	LENA CONSTRUÇÕES ATLÂNTICO, S.A.	44,380	25,125	69,505	6º
1/14-09	MAURÍCIO LTO, Construções Lda.	44,335	21,563	65,898	7º

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Júri do Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.”

3. Observações dos Concorrentes

Durante o período de audiência prévia a firma Civilvias – Construção e Vias, Lda., pronunciou-se sobre o Relatório Preliminar através de fax e ofício datado de 6/10/2009, cuja pronúncia ora se transcreve:

“**Empreitada** “CM. 1124— Beneficiação e Alargamento entre S. Pedro do Corval e Santo António do Baldio”

Exmo. Senhor

Presidente do Júri do Procedimento

CIVILVIAS — Construção e Vias, Lda., Pessoa Colectiva 503078786, com sede na Estrada Principal, Garcia, Marinha Grande, vem, nos termos do disposto no artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, **pronunciar-se sobre o RELATÓRIO PRELIMINAR** do Concurso à margem identificado, **ao abrigo do direito de audiência prévia**, nos termos e com os seguintes fundamentos:

I.

ENQUADRAMENTO FACTUAL

1.º

Em 30 de Setembro de 2009, a **CIVILVIAS — Construção e Vias, Lda.** foi notificada, por carta registada com aviso de recepção, através do ofício 14EOP-CP/SAPE-09, de 07/09/2009, do Relatório Preliminar do Concurso Público para a Empreitada “C.M. 1124 — Beneficiação e Alargamento entre S. Pedro do Corval e Santo António do Baldio”.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2.º

De acordo com o teor do supra referido Relatório, é intenção da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz em proceder à adjudicação da Empreitada ao Concorrente **CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.**, pelo valor de € 354.288,41 (trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito euros e quarenta e um cêntimos).

3.º

A intenção de adjudicar a empreitada ao Concorrente acima mencionado fundamenta-se no facto de o mesmo apresentar a proposta mais vantajosa, ou seja, a proposta que obteve a melhor classificação final.

4.º

Salvo o devido respeito, a **CIVILVIAS — Construção e Vias, Lda.** não pode concordar com a intenção de adjudicação da Câmara Municipal.

* * *

5.º

Foi publicado em Diário da República, 2.ª Série, o anúncio de procedimento respeitante ao procedimento concursal para a execução da Empreitada “C.M. 1124 — Beneficiação e Alargamento entre S. Pedro do Corval e Santo António do Baldio”.

6.º

Na sequência do mesmo, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz disponibilizou, aos Interessados e Concorrentes, as peças do Concurso, na plataforma electrónica de contratação pública vortalGOV.

7.º

O valor para efeitos do concurso é de € 441.225,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos e vinte cinco euros).

8.º

Conforme resulta do Programa de Concurso, o critério de apreciação das propostas assenta no seguinte:

- a) Preço—70%
- b) Valia Técnica da Proposta — 30%

9.º

A Câmara Municipal procedeu à concretização do critério estipulado através da fixação dos seguintes factores e subfactores:

- a) O factor preço será o resultado de dois subfactores:
 - a. Preço global — 80%
 - b. Nota justificativa do Preço Proposto — 20%
- b) Valia Técnica da Proposta (30%), ponderado pelos seguintes subfactores:
 - i. Programa de Trabalhos (50%) dividindo-se em três subfactores:
 - 1. Plano de Trabalhos — 50%



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 2. Plano de Mão-de-Obra — 25%
- 3. Plano de Equipamentos — 25%
- ii. Memória Descritiva e justificativa - 40%
- iii. Plano de Pagamentos — 10%

10.º

A classificação do factor “Valia Técnica da Proposta” é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$K2 = 0,50 \times K2.1 + 0,40 \times K2.2 + 0,10 \times K2.3,$$

11.º

Resultando um valor entre 0 e 100.

12.º

A proposta economicamente mais vantajosa resulta da aplicação da ponderação dos factores, conforme a expressão matemática: $K = 0,70 \times K1 + 0,30 \times K2$

13.º

Para além da **CIVILVIAS — Construção e Vias, Lda.** apresentaram propostas a concurso as seguintes empresas:

- MAURÍCIO LTO, Construções Lda.
- LENA CONSTRUÇÕES ATLÂNTICO, S.A.
- JAOP — Sociedade de Empreitadas, S.A.
- CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.
- GONÇALVES & CACHADINHA, S.A.
- MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A.

14.º

Todos os concorrentes supra identificados foram admitidos à fase de avaliação de propostas.

15.º

E da análise das propostas, resultou a obtenção da seguinte classificação final e ordenação de propostas:

- 1.º CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A., com a classificação final 85,132
- 2.º MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A., com a classificação final 81,895
- 3.º CIVILVIAS, Construção e Vias, Lda., com a classificação final 81,157
- 4.º JAOP — Sociedade de Empreitadas, S.A., com a classificação final 73,987
- 5.º GONÇALVES & CACHADINHA, S.A., com a classificação final 72,785
- 6.º LENA CONSTRUÇÕES ATLÂNTICO, S.A., com a classificação final 69,505
- 7.º MAURÍCIO LTO, Construções Lda., com a classificação final 65,898



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

II.

DOS VÍCIOS DO RELATÓRIO PRELIMINAR

a) **Vício de forma:** falta de fundamentação

16.º

Nos termos do disposto no **Artigo 146.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos**, com a epígrafe "Relatório preliminar":

1 - Após a análise das propostas, a utilização de um leilão electrónico e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, **o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar**, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

17.º

In casu, não foi elaborado um Relatório fundamentado sobre o mérito das propostas.

18.º

O que impede uma correcta comparação das várias propostas.

19.º

A fundamentação é um conceito relativo que varia em função do tipo de acto administrativo de que se trate e das circunstâncias em que este surge, daí que as justificações apresentadas pela Comissão se afigurem insuficientes.

20.º

Aos Concorrentes devem ser facultados todos os elementos necessários para que estes fiquem a conhecer a totalidade dos factos relevantes para a decisão.

21.º

Como tal, a fundamentação tem de ser clara, suficiente e congruente, demonstrativa das razões de facto e de direito da decisão, permitindo que um destinatário medianamente arguto possa compreender o sentido e alcance da desta e, com maior acuidade nos casos de poderes discricionários, o percurso cognoscitivo e valorativo do autor do acto.

22.º

Como escreve João Caupers:

O dever de fundamentação pretende assegurar ao destinatário da decisão os razões que levaram à sua tomada, enquanto que o formalismo visa garantir a tomada da decisão administrativa correcta e a respectiva exteriorização de modo adequado (in *Direito Administrativo*, Editorial Notícias, página 62).

23.º

A fundamentação do acto administrativo tem como escopo fundamental **evitar tratamento discriminatório e a permissão do administrado do uso correcto de todos os meios processuais de defesa em relação à Administração**, defesa essa que só é susceptível de ser bem sucedida se àquele for dada a conhecer a razão de ser do procedimento tomado.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

24.º

Daí que, as decisões administrativas, quando devidamente fundamentadas, constituirão no um produto da mera intuição dos seus autores, mas o produto de um juízo lógico de ponderação, facilitando as relações entre a Administração e os administrados.

25.º

*Acresce ainda que, a **fundamentação é ainda relevante para a apreciação contenciosa da legalidade do acto** pois é face aos motivos determinantes do acto que o interessado poderá decidir mais seguramente sobre a sua conformidade com a lei, facilitando, por essa via, o controle jurisdicional ao possibilitar a verificação da existência ou não de diversos vícios não só os respeitantes à forma, como também ao desvio de poder, a incompetência e a violação de lei, sem descurar a sua extrema utilidade como elemento interpretativo ao permitir o conhecimento da vontade manifestada e do poder que se procurou exercer.*

26.º

*Assim, **não se mostra cumprido o dever de fundamentação**, no que respeita à avaliação de um factor de apreciação na escolha da proposta mais vantajosa em procedimento pré-contratual de empreitada de obras públicas, **se tal se fizer com o recurso a menções vagas e imprecisas e, por isso, inidóneas a encerrar aquele grau mínimo de densificação que permite distinguir umas propostas das outras e compreender as razões concretas da sua diferente hierarquização** (vide Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, processo n.º 083/08, de 02-04-2009, relatado pelo Conselheiro João Belchior, in www.dgsi.pt).*

27.º

Com expressa simplicidade se constatará que tal imperativo de fundamentação não foi observado, uma vez que o Relatório Preliminar é manifestamente omissivo em diversos aspectos.

28.º

Ao invés de conter uma apreciação das características intrínsecas de cada Proposta e sobre elas aplicar juízos valorativos e comparativos, de acordo com os critérios constantes do Programa de Concurso, o Relatório limita-se, no Ponto denominado “Análise”, relativamente a cada um dos Concorrentes, a apresentar tabelas desprovidas de justificação que permita aos Concorrentes compreenderem o iter cognoscitivo que determinou a sua classificação absoluta e relativa.

29.º

Na análise de cada uma das Propostas apresentadas, o Júri de Procedimento elaborou duas tabelas, onde enuncia a respectiva pontuação para o item “Preço” e o item “Valia Técnica”, este último subdividido em “Programa de Trabalhos”, “Memória Descritiva e Justificativa” e “Plano de Pagamentos”.

30.º

Ora, não se compreendem quais os elementos das Propostas que foram tidos em consideração pelo Júri de Procedimento e que relevaram para aquela diferença de classificação entre concorrentes.

31.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Não é possível retirar e compreender das supra mencionadas tabelas a diferente hierarquização que daí veio a dimanar.

32.º

Na verdade, só operando a subsunção em cada um dos vários factores (depois de quantificados segundo a sua ordem de importância) dos diversos elementos relevantes das propostas, **se poderá, feito o apuramento geral, proceder à sua hierarquização numa escala valorativa, e assim aquilatar as diferenças classificativas das mesmas relativamente a cada um deles** (e necessária repercussão no resultado final), **daí podendo resultar (...) a vantagem valorativa num único factor leve** (tratando-se de diferença significativa) **a uma “compensação” das desvantagens havidas nos demais** (se se tratar de diferenças diminutas), **e assim superiorizar-se globalmente às demais** (vide Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, processo n.º 083/08, de 02-04-2009, relatado pelo Conselheiro João Belchior, in www.dgsi.pt).

33.º

Com efeito, temos de considerar o presente Relatório nulo, por verificação de vício de forma consubstanciado na falta de fundamentação, o qual determina o desconhecimento intrínseco da decisão desfavorável, nos termos do disposto nos artigos 268, n.º 3 da CPR, 124.º e 125.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 133.º, todos do Código Procedimento Administrativo, e no 146.º do Código dos Contratos Públicos.

34.º

Consequentemente, consideram-se igualmente violados princípios como o da transparência, justiça e imparcialidade, nos termos dos artigos 2º e 266º da CRP, artigos 3º, 6º e 6/A do Código Procedimento Administrativo.

b) Vício de violação de lei: erro nos pressupostos

A.1) DA PROPOSTA DO CONCORRENTE CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, SA.

35.º

Da consulta da Proposta do Concorrente CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A., verificou-se que o Plano de Trabalhos apresentado, pese embora indique como prazo de execução de obra 240 dias, a verdade é que da análise efectuada ao supra mencionado Plano se constata que o 1.º dia do início dos trabalhos é estipulado para a Consignação (cfr. Página 20 da Proposta do Concorrente).

36.º

Tal planificação é reiterada e completada pelos Planos de Mão-de-Obra e Equipamento, onde o Concorrente apresenta:

- Um Administrador para a Consignação (cfr. Páginas 22 e 23 da Proposta do Concorrente);
- Um ligeiro de passageiros para a Consignação (cfr. Página 25 da Proposta do Concorrente).

37.º

Temos assim que, o Concorrente identificado propõe-se a iniciar os trabalhos depois da conclusão da consignação.

38.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Câmara Municipal

Tal facto é verificado pelas datas fictícias apresentadas como data de início e data final.

39.º

Atento o exposto, o Concorrente CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A. propõe-se a executar a obra em 239 dias.

40.º

E não em 240 dias, conforme prevê o ponto 4.1.1, alínea c), do Caderno de Encargos.

41.º

Com efeito, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos:

O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos.

42.º

Dispõe o n.º 1 do Artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos que:

O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.

43.º

Preceitua o n.º 1 do artigo 363.º do Código dos Contratos Públicos:

A execução dos trabalhos inicia -se na data em que começa a correr o prazo de execução da obra.

44.º

Resulta do Artigo 70.º/2, alínea b) do Código dos Contratos Públicos que:

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º

45.º

Não podemos deixar de salientar:

“A Entidade Adjudicante se deve cingir à mesma interpretação dos critérios de adjudicação durante todo o processo” (vide Acórdão Siac, de 18/10/2001).

46.º

E por isso, “aquando da avaliação das propostas, os critérios de adjudicação devem ser aplicados de maneira objectiva e uniforme a todos os proponentes” (vide Acórdão Siac, de 18/10/2001).

47.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Porquanto, o Júri deveria ter proposto a exclusão da Proposta do Concorrente CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A., nos termos do Artigo 70.º/2, alínea b) por remissão do Artigo 146.º/2, alínea o), ambos do Código dos Contratos Públicos.

48.º

Não o tendo feito, verifica-se a existência do vício de violação de lei, considerando-se inválido o Relatório Preliminar, nos termos do Artigo 135.º do Código Procedimento Administrativo.

49.º

Por consequência, consideram-se igualmente violados princípios como o da transparência, justiça e imparcialidade, nos termos dos artigos 2º e 266º da CRP, artigos 3º, 6º e 6/A do Código Procedimento Administrativo.

A.2) DA PROPOSTA DO CONCORRENTE MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A.

50.º

O plano de trabalhos apresentado pelo Concorrente MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A. indica como prazo de execução de obra 240 dias.

51.º

Contudo, resulta da análise efectuada ao Plano apresentado por este Concorrente, que a duração de execução da Empreitada será de 239 dias.

52.º

Ora, tal como o Plano de Trabalhos apresentado pelo Concorrente CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A., o Concorrente MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A. inclui na sua planificação um dia para a Consignação (cfr. Página 31 da Proposta do Concorrente).

53.º

Propõe iniciar os trabalhos em 07/09/2009 com a Consignação (cfr. Página 31 da Proposta do Concorrente).

54.º

E a terminar os mesmos em 04/05/2010 com a Recepção Provisória (cfr. Página 31 da Proposta do Concorrente).

55.º

Planeamento reforçado pelo Plano de Mão-de-Obra, onde o Concorrente apresenta:

- Um Director de Prod. (Engenheiro Civil) e um Director Técnico de Empreitada (Engenheiro Civil) para a Consignação (cfr. Página 33 da Proposta do Concorrente).

56.º

Temos assim que, o Concorrente identificado propõe-se a iniciar os trabalhos depois da conclusão da consignação.

57.º

Consequentemente, o Concorrente MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A. propõe-se a executar a obra em 239 dias, uma vez que não se conta o dia para a Consignação, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e no Programa de Concurso.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

58.º

Assim, tendo em conta as disposições dos Artigos 361/1, 362/1 e 363/1, todos do Código dos Contratos Públicos, esta Proposta apresenta atributos que violam os parâmetros base fixados no caderno de encargos.

59.º

Dá-se, nesta sede, como integralmente reproduzido o alegado nos antecedentes artigos 39.º a 44.º desta Exposição.

60.º

Atento o exposto, a Proposta apresentada pelo Concorrente MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A. deveria ter sido excluída, nos termos do Artigo 70.º/2, alínea b) por remissão do Artigo 146.º/2, alínea o), ambos do Código dos Contratos Públicos.

61.º

Como no se verificou, o presente Relatório Preliminar padece de vício de violação de lei, e conseqüentemente é inválido, ao abrigo do Artigo 135.º do Código Procedimento Administrativo.

62.º

Consideram-se igualmente violados princípios como o da transparência, justiça e imparcialidade, nos termos dos artigos 2º e 266º da CRP, artigos 3º, 6º e 6/A do Código Procedimento Administrativo.

* * *

63.º

A Entidade Adjudicante pode solicitar todos os documentos que entender necessários, contudo, em tudo omissos no Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável (ponto 24 do Programa de Concurso).

64.º

Assim, mesmo no sendo requeridos os documentos previstos no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, sempre estão obrigados os Concorrentes a apresentá-los, sob pena de exclusão das propostas.

65.º

Ora, foram apresentadas por Interessados Listas, nas quais identificavam, expressamente e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos, referentes a quantidades aí apresentadas.

66.º

Nessa sequência, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar pronunciou-se no sentido de aprovação dos seguintes erros e omissões:

- No Artigo 3.2., alterou-se a quantidade de 21.017,00 m2 por 23.042,00 m2;*
- No Artigo 3.3, alterou-se a quantidade de 20.612,00 m2 por 22.637,00 m2;*
- No Artigo 5.1, alterou-se a quantidade de 32 por 42 unidades.*

67.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Com efeito, os Concorrentes estavam obrigados a dar cumprimento ao Artigo 61.º/7 em conjugação com o Artigo 57.º/1, ambos do Código dos Contratos Públicos.

68.º

Pois, os documentos que contenham atributos da proposta têm necessariamente de incluir erros e omissões identificados pela própria Entidade Adjudicante após início do procedimento e/ou pelos interessados, e aceites expressamente pelo órgão competente para a decisão de contratar.

69.º

Tal extrai-se do n.º 7 do Artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos:

“Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

- a) **Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5, do qual não pode, em caso algum, resultara violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;**
- b) **O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior”.**

70.º

Escreve José Manuel Oliveira Antunes, relativamente à aplicação do n.º 7 desse artigo (in “Código dos Contratos Públicos— Regime de Erros e Omissões”, Janeiro 2009, Almedina, pág. 116):

“Parece assim claro, que os atributos da proposta referidos na alínea b) do Artigo 57.9, serão — sempre um procedimento tenha erros e omissões identificados — de conter dois grupos distintos: Um que diga respeito à proposta das condições do concorrente quanto aos atributos — preço, prazo, condições de pagamento, condições de execução, etc. — referentes aos trabalhos constantes do projecto inicial patenteado. E outro de documentos, referentes aos erros e omissões aceites, os quais igualmente terão de ser objecto de proposta das condições do concorrente”.

71.º

Acontece porém que, o Concorrente MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A. não deu cumprimento ao estabelecido no Artigo 61.º/7 do Código dos Contratos Públicos.

72.º

Este Concorrente não identifica na sua Proposta os termos em que se propõe a suprir os erros e omissões aceites pela Entidade Adjudicante.

73.º

Apenas se limita a alterar, na lista unitária de preços da sua Proposta, as quantidades iniciais pelas quantidades corrigidas e respectivos valores - modificações introduzidas com a aceitação dos erros e omissões pela Entidade Adjudicante.

74.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Não é possível depreender da lista unitária de preços, apresentada pelo Concorrente, de **forma expressa e inequívoca**, os termos dos suprimentos e valores de cada um dos erros e omissões.

75.º

Bem diferente do exigido pelo Artigo 61.º/7 do Código dos Contratos Públicos, é alterar as quantidades iniciais da lista unitária de preços pelas quantidades corrigidas, no âmbito da apreciação da lista de erros e omissões apresentada e aceite, sem que fiquem evidente e patente, ao “olhar” dos demais, essas modificações.

76.º

O escopo daquele Artigo 61.º/7 do Código dos Contratos Públicos exige a identificação, de forma expressa e inequívoca, dos termos dos suprimentos dos erros e omissões e os valores de cada um dos mesmos, e tal não se verifica — repita-se — na proposta apresentada pelo Concorrente MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A.

77.º

E como salienta José Manuel Oliveira Antunes (in “Código dos Contratos Públicos — Regime de Erros e Omissões”, Janeiro 2009, Almedina, pág. 116):

“Tudo isto independentemente da organização do modelo de ficheiro da Entidade Adjudicante, solicitar explicitamente ou não, a separação destes atributos em diferentes grupos, uma coisa é certa: tem **de ser evidente na proposta, os termos e valores dos erros e omissões por via do disposto no n.º 7 do Artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos**”.

78.º

Tal como reforça o Autor:

“Inclusive (...) **isto é fundamental para a gestão da obra na sua fase de execução e para o seu cumprimento por Adjudicante e por Adjudicatário das respectivas obrigações e apuramento de responsabilidades**”.

79.º

Tanto mais que, os suprimentos dos erros e omissões aceites pela Entidade Adjudicante ficam a fazer parte do contrato, tal como prevê o artigo 96.º, n.º 2, alínea a) do Código dos Contratos Públicos.

80.º

Portanto, a Proposta do Concorrente MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A. deveria ter sido excluída nos termos do artigo 146.º/2, alínea j) do Código dos Contratos Públicos.

81.º

Temos por isso, invalidade do Relatório Preliminar, por verificação do vício de violação de lei, nos termos do Artigo 135.º do Código Procedimento Administrativo.

82.º

Entende-se, igualmente, violados os princípios da igualdade, da transparência, da justiça e da imparcialidade, nos termos dos artigos 2º e 266º da CRP, artigos 3º, 6º e 6/A do Código Procedimento Administrativo.

83.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Pois saliente-se que, os demais Concorrentes deram cumprimento ao disposto no Artigo 61.º/7 do Código dos Contratos Públicos, com excepção do Concorrente acima identificado.

c) Vício de violação de lei: erro nos pressupostos

AVALIAÇÃO COMPARATIVA OBJECTIVA DAS PROPOSTAS e FIM DO INTERESSE PÚBLICO

84.º

Não podemos deixar de referir que o presente Relatório Preliminar padece de vício de violação de lei por erro nos pressupostos de facto, quanto à valoração e ponderação da proposta.

85.º

Preceitua o n.º 1 do artigo 75º do Código dos Contratos Públicos, com a epígrafe “Factores e subfactores”:

Os factores e os eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação da **proposta economicamente mais vantajosa** devem abranger todos, e apenas, os aspectos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, **não podendo dizer respeito, directa ou indirectamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes.**

86.º

Vejamos,

87.º

O Júri atribuiu ao Programa de Trabalhos da CIVILVIAS — Construção e Vias, Lda. a seguinte pontuação:

- Plano de Trabalhos —4 pontos;
- Plano de Mão-de-Obra — 3 pontos.
- Plano de Equipamentos —4 pontos.

88.º

A CIVILVIAS — Construção e Vias, Lda. não concorda com a classificação que obteve no seu Plano de Mão-de-Obra, nem compreende.

89.º

Fazendo uma análise comparativa entre os Planos de Mão-de-Obra apresentados pelos demais Concorrentes no se entende a pontuação de 3 pontos.

90.º

Segundo o Programa de Concurso, a pontuação de 4 pontos assenta no seguinte:

- Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão.
- Identifica ainda as equipas afectas a cada actividade da Empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

91.º

Pois bem, o Plano de Mão-de-Obra apresentado por esta Concorrente preenche os requisitos acima enunciados.

92.º

Deste modo, no se entende a atribuição de 3 pontos, invés dos justos 4 pontos.

93.º

A atribuição da pontuação referida revela um tratamento desigual na classificação dos factores e subfactores.

94.º

Atento o alegado no Capítulo I desta Exposição, não se compreende da análise deste critério qual a escala valorativa, se é que existe, subjacente à avaliação deste subfactor.

95.º

Tanto mais, apelando às boas práticas, parece flagrante a atribuição de 3 pontos ao Plano de Mão-de-Obra, quando se classificam os Planos de Equipamentos e Trabalhos com 4 pontos.

96.º

Mais gritante é a incompreensível pontuação de 2 pontos à Memória Descritiva e Justificativa elaborada pela CIVILVIAS — Construção e Vias, Lda.

97.º

Relembramos que classificação de 4 pontos, de acordo com o Programa de Concurso, para este documento, exige o seguinte:

- Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência.

- Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objectivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados.

- Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida.

- Identifica ainda os riscos de desvio ao objectivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos.

98.º

Importa verificar se a Memória Descritiva e Justificativa cumpria com os requisitos supra mencionados, ou apenas apresentava os “descritores” designados para a atribuição de dois pontos (apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência; tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objectivo prazo).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

99.º

Vejam os.

100.º

Relativamente aos denominados “descritores” classificativos de 2 pontos está assente pelo Júri que a mesma os preenche.

101.º

Analisando os demais, não podemos deixar de concluir que:

- Justifica o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados, em concreto, no Capítulo V descreve sumariamente cada uma das actividades e no final de cada uma, indica o dimensionamento das equipas, distinguindo o equipamento, a mão-de-obra e os equipamentos de protecção individual e colectiva.

- Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida, e para o efeito remetemos para as páginas 12 e 13 da Memória, com o título “Medidas a implementar para minimizar o condicionamento da rede viária onde a obra está inserida”.

- Identifica ainda os riscos de desvio ao objectivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos, pelo que se remete para as páginas 12 e 13, onde se aborda esta questão.

102.º

Não se entende, nem se compreende o tratamento desigual na classificação das diversas propostas.

103.º

Estando todos os requisitos preenchidos, deveria ter sido pontuada a Memória com 4 pontos.

104.º

Mais se obriga a pontuar dessa forma quando se analisa comparativamente as Memórias classificadas com 4 pontos, dos Concorrentes MAURÍCIO LTO, Construções Lda., CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A., MANUELJOAQUIM PINTO, S.A. e GONÇALVES & CACHADINHA, S.A..

105.º

Documentos para os quais remetemos e damos aqui por integralmente reproduzidos.

106.º

A definição e fixação das “regras do jogo” visam assegurar e concretizar a efectiva igualdade de oportunidades e de tratamento, respectivamente no acesso e ao longo do procedimento, que culmina com a escolha da Proposta.

107.º

Implica que as Entidades Adjudicantes ficam obrigadas a auto-vincular-se, definindo e fixando nos documentos de suporte do procedimento as regras aplicáveis em concreto, o que tem de ocorrer logo no início do procedimento.

108.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A este respeito, afirma o Tribunal no Acórdão “Siac”, que os “proponentes devem encontrar-se em pé de igualdade tanto no momento em que preparam as suas propostas como no momento em que estas são avaliadas pela Entidade Adjudicante” (vide Acórdão “Siac”, de 18/10/2001, Processo n.º 19/00, Colect. 2001).

109.º

Temos que a proposta vencedora, é a que resultar de uma avaliação comparativa objectiva de todas as propostas apresentadas em conformidade com as “regras do jogo”.

110.º

Como salienta o Tribunal, no Acórdão “Bus Wallons”, o “procedimento de comparação das propostas seguido pela Entidade Adjudicante deve respeitar, em todas as suas fases, tanto o princípio da igualdade de tratamento dos Concorrentes como o da Transparência” (vide Acórdão “Bus Wallons”, de 25/04/1996).

111.º

In casu, não se entende as putativas escalas avaliativas para atribuir pontos às Propostas, sem qualquer fundamentação de suporte, nem sequer por referência ... que permita, pelo menos, inferir, a razão de ser das diferentes valorizações das propostas.

112.º

A falta de congruência da avaliação, aqui manifestada, equivale, não só à falta radical de fundamentação, como também consubstancia uma violação absoluta do princípio da auto-vinculação da Administração aos critérios de avaliação por si previamente fixados e do princípio da imparcialidade (Artigo 266.º, n.º 2 da CRP e Artigo 6.º do Código Procedimento Administrativo).

113.º

A interligação dos subfactores de um mesmo factor tem de espelhar a mesma lógica condutora que presidiu à sua inicial fixação nos instrumentos de Concurso.

114.º

Relembremos que a Administração está vinculada à aplicação da Lei, dos princípios constitucionais, isto é, ao Bloco de Legalidade e igualmente à vontade e determinação exteriorizada nas peças concursais.

115.º

Face ao alegado nos antecedentes artigos 84.º a 114.º, o Júri deveria ter pontuado com 4 pontos a Memória Descritiva e Justificativa e o Plano de Mão-de-Obra da CIVILVIAS — Construção e Vias, Lda.

** * **

116.º

O conteúdo e alcance do enunciado Artigo 75.º do Código dos Contratos Públicos harmoniza-se, aliás, com o princípio do interesse público.

117.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Atento o exposto nos antecedentes Capítulos, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ao manifestar a sua intenção de adjudicar ao Concorrente CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A., põe, desde logo, em causa o princípio do interesse público.

118.º

O conceito jurídico indeterminado - interesse público -, reporta-se a um verdadeiro poder discricionário, que é apenas sindicável nos seus aspectos vinculados, designadamente os relativos à competência, à forma, à realidade ou exactidão dos factos representados pela Administração, ao fim prosseguido, e quanto aos "limites internos do exercício desse poder", nomeadamente o respeito pelos princípios da igualdade e imparcialidade (in Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 08/05/2008, processo n.º.00103/97, relatado pelo Desembargador José Correia).

119.º

Dai se entender que adjudicação da empreitada deverá ser feita ao Concorrente que apresente a proposta economicamente mais vantajosa.

120.º

E nestes termos, a CIVILVIAS — Construção e Vias, Lda. preenche todos os pressupostos.

121.º

Por um lado, apresenta a Proposta com o preço mais baixo, ou seja, € 330.955,75 (trezentos e trinta mil, novecentos e noventa e cinco euros e setenta e cinco cêntimos).

122.º

Por outro, no que concerne à "Valia Técnica da Proposta" oferece uma Proposta que reúne todos os requisitos.

123.º

Conforme resulta da conjugação do referido Artigo 75.º do Código dos Contratos Públicos, não se pode deixar de sufragar o entendimento de que a Entidade Decidente exerceu o seu poder discricionário não tendo exclusivamente em atenção o fim de interesse público, ao qual esse mesmo poder foi concedido.

124.º

Deve ser a proposta economicamente mais vantajosa o critério aferidor do interesse público, o que foi manifestamente postergado na análise.

125.º

Pelas razões aduzidas, não podemos deixar de defender que a intenção de adjudicação à CIVILVIAS — Construção e Vias, Lda. é a que melhor defende o interesse público, dado que a proposta que apresentou é de mais baixo preço e reúne todos pressupostos da Valia Técnica.

126.º

Resulta assim que, o Relatório Preliminar enferma de ilegalidade, a qual afectou o direito dos Concorrentes a um tratamento igual, justo e imparcial, representando igualmente uma ofensa ao interesse público de salvaguarda de decisões imparciais por parte do Júri.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Pelas razões aduzidas, **REQUER-SE:**

- Uma análise justa com a atribuição de quatro pontos ao Plano de Mão-de-Obra e Memória Descritiva e Justificativa apresentada pela Concorrente CIVILVIAS — CONSTRUÇÃO E VIAS, LDA, e consequentemente a Adjudicação do Concurso Público da Empreitada “Empreitada “C.M. 1124 — Beneficiação e Alargamento entre S. Pedro do Corval e Santo António do Baldio” ao Concorrente **CIVILVIAS — CONSTRUÇÃO E VIAS, Lda.**, por apresentar a Proposta Economicamente Mais Vantajosa.

- A exclusão da proposta apresentada pelo Concorrente CONSTRUÇÕES J.J.R. & Filhos, S.A., nos termos do Artigo 70.º/2, alínea b) por remissão do Artigo 146.º/2, alínea o), ambos do Código dos Contratos Públicos.

- A exclusão da proposta apresentada pela Proposta do Concorrente MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A., nos termos do Artigo 70.º/2, alínea b) por remissão do Artigo 146.º/2, alínea o), e do Artigo 146.º/2, alínea j), todos do Código dos Contratos Públicos.

- Nulidade do Relatório Preliminar, por falta de fundamentação, nos termos do disposto nos artigos 268, n.º 3 da CPR, 124.º e 125.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 133.º, todos do Código Procedimento Administrativo, e no 146.º do Código dos Contratos Públicos.”

Deste facto foram notificados os restantes concorrentes através dos seguintes ofícios, a saber: ofício n.º 5729, ao concorrente “MAURÍCIO LTO – Construções, S.A.”; 5730, ao concorrente “Manuel Joaquim Pinto, S.A.”; 5731, ao concorrente “Construções J.J.R. & Filhos, S.A.”; 5732, ao concorrente “JAOP – Sociedade de Empreitadas, S.A.”; 5733, ao concorrente “Lena Construções Atlântico, S.A.”; 5734, ao concorrente “Gonçalves & Cachadinha, S.A.”.

4. Análise Final

Atendendo à pronúncia apresentada pelo concorrente Civilvias – Construção e Vias, Lda., o Júri analisou-a pormenorizadamente tendo concluído o seguinte:

4.1 Considerandos gerais:

- Para a execução da empreitada de “Caminho Municipal – Beneficiação e Alargamento entre São Pedro do Corval e Santo António do Baldio”, foi aberto, por concurso público, o processo de contratação pública ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

- Elaborado o Relatório Preliminar, foram os concorrentes notificados para se pronunciarem, ao abrigo do direito de audiência prévia (artigo 147º, que remete para o artigo 123º, n.º 1 ambos do CCP);

- O concorrente Civilvias – Construção e Vias, Lda., apresentou resposta, a qual cumpre aqui analisar.

- A resposta às alegações dos concorrentes em audiência prévia ao relatório preliminar é dada no relatório final (artigo 148º CCP),

- O concorrente Civilvias apresentou seis diferentes fundamentos, que se analisam, separadamente.

4.1.1 Fundamento 1: Vício de forma - falta de fundamentação de acto administrativo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Alega a Civilvias que não foi elaborado um relatório preliminar devidamente fundamentado, em violação do artigo 146º, n.º 1 do CCP, dado que ao invés deste conter uma apreciação das características de cada proposta, limita-se a apresentar tabelas com pontuação, desprovidas de justificação que permita aos concorrentes compreender o resultado.

Vejamos:

No ponto “análise” do relatório preliminar, onde são analisados e ponderados os factores e sub-factores dos critérios de adjudicação, é feita uma análise recorrendo a quadros (um quadro para cada factor, dividindo-se este nos diversos subfactores), nos quais, para cada proposta concorrente, é atribuída uma pontuação, sem justificação escrita textual da pontuação.

Acresce, porém, que a pontuação atribuída corresponde a uma fundamentação escrita descrita a montante no programa de concurso disponibilizado a todos os concorrentes: ou seja, a cada ponto atribuído corresponde uma descrição fundamentada do seu significado, descrição essa posta ao conhecimento de todos os concorrentes logo aquando da abertura do procedimento pré-contratual, através da sua peça processual programa de concurso.

Assistiria razão à concorrente Civilvias se a pontuação atribuída no relatório preliminar viesse desprovida de qualquer fundamentação, como parece que o concorrente quis dar a entender que aconteceu.

Esqueceu-se, porém, que tal fundamentação existe e encontra-se devidamente publicitada desde logo no programa de concurso deste procedimento.

Ao definir desde logo a pontuação e a fundamentação da pontuação no programa de concurso, bastava, no relatório preliminar, fazer menção a essa pontuação para que qualquer concorrente, de acordo com o critério do homem comum, pudesse entender a respectiva justificação/fundamentação. A repetição da fundamentação no programa de concurso e no relatório preliminar seria, no nosso entender, desnecessária.

No dizer de Freitas do Amaral (in Curso de Direito Administrativo, vol II, Almedina, 2006, pp 251), a fundamentação do acto administrativo visa permitir uma correcta identificação do acto, facilitar a respectiva interpretação e proporcionar aos particulares afectados elementos de informação necessários à organização da sua defesa perante eventuais ilegalidades.

Ora, ao explicar a priori a que corresponde cada pontuação (fundamentando e explicitando detalhadamente o significado de cada ponto) e ao determinar a posteriori a pontuação atribuída a cada concorrente foi cumprido o dever de fundamentação, pelo que consideramos não assistir qualquer razão ao concorrente Civilvias.

4.1.2 Fundamento 2: Vício de violação da lei: erro nos pressupostos

Invoca a Civilvias que quer o concorrente classificado em primeiro lugar (Construções JJR & Filhos, SA), quer o concorrente classificado em segundo lugar (Manuel Joaquim Pinto, SA), se propuseram a realizar a empreitada em 239 dias (diferente do prazo definido de 240 dias), dado que referem como primeiro dia a data da consignação, iniciando os trabalhos apenas no dia seguinte.

Vejamos:

Proposta apresentada pelo concorrente Construções JJR & Filhos, SA

De acordo com o artigo 362º, n.º 1 do CCP; o prazo de execução da obra começa a contar da data da conclusão da consignação.

Não se retira do teor desse artigo que o prazo de execução só começa a contar no dia seguinte ao dia (à data) da consignação, podendo começar no próprio dia.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ao analisar a proposta do concorrente Construções JJR & Filhos, retira o concorrente Civilvias a conclusão que, ao fixar aquela uma data para a consignação, necessariamente só começa a execução dos trabalhos no dia seguinte.

Contudo, não é este o entendimento que se retira da proposta apresentada. Ao analisar o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente Construções JJR & Filhos, SA, verificamos que desde o dia 1 se desenvolvem trabalhos, como a montagem de estaleiro e a sinalização temporária de trabalhos. Verificamos também que a data da consignação, da forma como se encontra apresentada, é o dia 0, começando os trabalhos no dia seguinte, ou seja, o primeiro dia dos 240 do prazo de execução.

Improcede, deste modo, o argumento invocado pelo concorrente Civilvias e a proposta apresentada pelo concorrente Construções JJR & Filhos, SA não é passível de exclusão por via do artigo 146º, n.º 2, alínea o) do CCP.

Proposta apresentada pelo concorrente Manuel Joaquim Pinto, SA

E o mesmo se diga da proposta apresentada pelo concorrente Manuel Joaquim Pinto, SA., pois da leitura e análise do seu programa de trabalhos, facilmente se conclui que desde o dia 1, a par da consignação, se desenvolvem trabalhos, como a terraplanagem, a montagem de estaleiro e a sinalização temporária de trabalhos.

4.1.3 Fundamento 3: Falta de cumprimento do artigo 61º, n.º 7 do CCP pelo concorrente Manuel Joaquim Pinto, SA por não identificar na sua proposta os termos em que se propõe a suprir os erros e omissões aceites pela entidade adjudicante.

Vejamos.

Apresentadas pelos interessados listas de erros e omissões, o juri do concurso aprovou e alterou as quantidades dos artigos 3.2, 3.3 e 5.1.

Perante isto, o concorrente Manuel Joaquim Pinto, SA não apresentou em separado uma lista de preços unitários com as quantidades iniciais e uma outra com as quantidades rectificadas de acordo com o supra referido.

Entende o concorrente Civilvias que, por esse facto, o concorrente Manuel Joaquim Pinto, SA não deu cumprimento ao disposto no artigo 61º, n.º 7 do CCP, por não ter identificado, expressa e inequivocamente, os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites devendo, em consequência, ser a sua proposta excluída, por força do estatuído no artigo 146º, n.º 2, alínea j) do CCP.

Salvo melhor opinião, não é este o nosso entendimento: ao ter descrito o preço unitário de cada um dos artigos rectificadas e ao ter sido rectificado em exclusivo as quantidades (m2), consegue ver-se, clara e inequivocamente, os termos em que o concorrente se propôs a suprir os erros aceites.

Terá necessariamente de se apresentar em dois documentos diferentes? Entendemos que não. Invocamos o princípio da substância sob a forma: independentemente da forma em que se apresenta o documento ou do nome que lhe é dado, o que determina a sua validade e caracterização jurídica é o seu conteúdo. Assim sendo, repita-se, tendo os valores de cada m2, de cada unidade (o preço unitário) e as respectivas quantidades, facilmente se depreende como aquele concorrente se propôs a suprir os erros aceites.

Improcede, de acordo com esta fundamentação, o argumento invocado pelo concorrente Civilvias.

4.1.4 Fundamento 4: Vício de violação de lei: erro nos pressupostos quanto à valoração e ponderação da proposta



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Contesta o concorrente Civilvias a pontuação que lhe foi atribuída no sub-subfactor plano de mão-de-obra (3), considerando que seria correcta a pontuação superior de 4.

Vejamos.

Ao concorrente Civilvias o júri atribuiu a pontuação 3 ao plano de mão-de-obra apresentado, justificando esta pontuação, de acordo com o definido no programa de concurso, como “identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afectas a cada actividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas”

A pontuação 4 ao plano de mão-de-obra justifica-se, de acordo com o definido no programa de concurso, como “identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afectas a cada actividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas”.

O que diferencia a pontuação 3 da 4 é, portanto, o facto do plano de mão-de-obra identificar o rendimento das equipas afectas a cada actividade da empreitada e de evidenciar preocupação de nivelamento de equipas.

Analisando o plano de mão-de-obra apresentado pelo concorrente Civilvias, verificamos que dele não é possível identificar o rendimento das equipas afectas a cada actividade, ao invés de outros concorrentes, como por exemplo o concorrente classificado em primeiro lugar, que refere expressamente esse rendimento.

Assim sendo, consideramos justa e correcta a pontuação 3 atribuída ao plano de mão-de-obra apresentado pelo concorrente Civilvias.

4.1.5 Fundamento 5: Vício de violação de lei: erro nos pressupostos quanto à valoração e ponderação da proposta

Contesta o concorrente Civilvias a pontuação que lhe foi atribuída à memória descritiva e justificativa (2), considerando que seria correcta a pontuação superior de 4.

Vejamos.

Ao concorrente Civilvias o júri atribuiu a pontuação 2 à memória descritiva e justificativa apresentada, justificando esta pontuação, de acordo com o definido no programa de concurso, como “Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objectivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzem na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.”

A pontuação 4 à memória descritiva e justificativa justifica-se, de acordo com o definido no programa de concurso, como “Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objectivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objectivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzem na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Câmara Municipal

O que diferencia a pontuação 2 da 4 é, portanto:

- A justificação do dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados;
- A descrição das medidas a implementar para a minimização do condicionamento da rede viária;
- A identificação dos riscos de desvio do prazo, bem como medidas para os combater.

Analisando a memória descritiva e justificativa apresentada pelo concorrente Civilvias, verificamos que existe um capítulo referente às medidas a implementar para minimizar o condicionamento da rede viária onde a obra está inserida, mas nada é dito quanto à justificação do dimensionamento das equipas nem quanto à identificação dos riscos de desvio do prazo bem como medida a implementar para os combater.

O concorrente identifica a mão-de-obra a utilizar, é certo, mas não justifica o dimensionamento das equipas a utilizar e nada fala sobre os rendimentos considerados.

Também fala sobre a possibilidade de riscos de desvio do prazo, mas não identifica esses riscos nem descreve ou sequer identifica as medidas que vai utilizar para os minimizar.

Perante o exposto, consideramos justa e correcta a pontuação 2 atribuída à memória descritiva e justificativa apresentado pelo concorrente Civilvias.

4.1.6 Fundamento 6: violação do princípio da prossecução do interesse público.

Invoca, por fim o concorrente Civilvias a violação do princípio da prossecução do interesse público por não se ter considerado e classificado a sua proposta em primeiro lugar por, no seu entender, ser aquela que, face aos critérios de adjudicação, seria a deveria ter esse lugar.

Ora, face a tudo o exposto anteriormente, entendemos que, efectivamente, a proposta apresentada pela concorrente Civilvias em comparação com as demais, foi classificada correctamente em terceiro lugar e, visando efectivamente o interesse público, entendendo-se este como interesse geral, bem-comum, cumpridos que foram os critérios e a correcta apreciação dos factores e subfactores, não assiste qualquer razão à resposta à audiência prévia apresentada pelo concorrente Civilvias, devendo, em consequência, manter-se a classificação atribuída em sede de relatório preliminar.

5. Conclusão

Assim, o Júri deliberou, por unanimidade:

1 – Nos termos do n.º 1 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (70%)	VALIA TÉCNICA (30%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
5/14-09	CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.	55,132	30,000	85,132	1º
7/14-09	MANUEL JOAQUIM PINTO, S.A.	51,895	30,000	81,895	2º
4/14-09	CIVILVIAS – Construções e Vias, Lda.	58,094	23,063	81,157	3º
3/14-09	JAOP – Sociedade de Empreitadas, S.A.	47,925	26,063	73,987	4º
6/14-09	GONÇALVES & CACHADINHA, S.A.	44,660	28,125	72,785	5º
2/14-09	LENA CONSTRUÇÕES ATLÁNTICO, S.A.	44,380	25,125	69,505	6º
1/14-09	MAURÍCIO LTO, Construções Lda.	44,335	21,563	65,898	7º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 – Nos termos do n.º 3 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3 – O Júri com base na análise efectuada propõe a adjudicação da empreitada “C.M. 1124 - **Beneficiação e Alargamento entre S. Pedro do Corval e Santo António do Baldio**” ao concorrente “**CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.**” pelo valor de € **354.288,41** (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito euros e quarenta e um cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 240 dias e nas demais condições da proposta.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o integral conteúdo do Relatório Final em apreço; -----
- b) Em consonância, adjudicar à firma Construções J.J.R. & Filhos, S.A., a empreitada de “C.M. 1124 – Beneficiação e Alargamento entre São Pedro do Corval e Santo António do Baldio”, pela importância de € 354.288,41 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito euros e quarenta e um cêntimos) acrescida de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 240 dias;-----
- c) Determinar à sub-unidade Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos necessários procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Acompanhamento do Contrato Local de Segurança com o Município de Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 11/GP/2010, por si firmada em 22 de Fevereiro, p.p., atinente ao acompanhamento do Contrato Local de Segurança outorgado entre o Ministério da Administração Interna e este Município de Reguengos de Monsaraz, e cujo teor e respectivos anexos ora se transcrevem: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 11/GP/2010

ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA COM O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Em 27 de Abril de 2009 foi celebrado entre o Ministério da Administração Interna, representado pela Governadora Civil, e o Município de Reguengos de Monsaraz um Protocolo relativo ao Contrato Local de Segurança, aprovado em reunião de Câmara realizada em 22 de Abril de 2009, com o objectivo reforçar o sentimento de segurança e o nível de confiança nas forças de segurança, designadamente, no âmbito dos seguintes programas de policiamento de proximidade: “Escola Segura”, “Idosos em Segurança”, “Comércio Seguro” e “Segurança no meu Bairro”.

No âmbito do sobredito Protocolo, durante os meses de Dezembro de 2009 e de Janeiro de 2010, foram desenvolvidas várias acções e actividades no Concelho de Reguengos de Monsaraz, com o objectivo de aumentar o sentimento de segurança e o nível de confiança dos comerciantes, idosos e população em geral; outrossim, de sensibilizar a comunidade escolar para os



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

assuntos de segurança, conforme mapas que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos (apud docs. 1 e 2).”



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE ÉVORA



MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DEZEMBRO 2009

CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ															
	Efectivo Empenhado			Meios Envolvidos						Km Percorridos			População abrangida		Actividades desenvolvidas
	Of.	Sarg.	Grd.	A	B	C	D	E	F	A	B	C			
Escola Segura													N.º Escolas	17	- (4) Acções de Sensibilização / Prevenção Rodoviária; - (1) Acompanhamento de Corta-Mato Escolar.
			12		1								N.º Alunos	1261	
													N.º Professores e auxiliares de educação	150	
													N.º Pais e encarregados de educação		
Policimento de Proximidade			40	1								500	Comerciantes, Idosos e cidadãos em geral;		- (24) Acções de Sensibilização a Comerciantes; - (15) Acções de Sensibilização junto dos Idosos; - (20) Acções de Sensibilização junto da População em Geral.

Meios envolvidos legenda: A - Viat. TT cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; B - Viat. Ligeira cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; C - Viat. da GNR; D - Projector; E - Computador; F - Outros.

Policimento de Proximidade: Inclui outros Programas Especiais: Comércio Seguro, Idosos em Segurança, Farmácia Segura, Abastecimento Seguro, Violência Doméstica. População abrangida: comerciantes, idosos, cidadãos em geral.

Actividades desenvolvidas: Discriminar o número de actividades desenvolvidas, incluindo acções de sensibilização, contactos/reuniões juntas de freguesia, associações, instituições e entidades locais.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE ÉVORA



MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA JANEIRO 2010

CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ															
	Efectivo Empenhado			Meios Envolvidos						Km Percorridos			População abrangida		Actividades desenvolvidas
	Of.	Sarg.	Grd.	A	B	C	D	E	F	A	B	C			
Escola Segura													N.º Escolas	17	- (2) Acções de Sensibilização / Prevenção Rodoviária; - (2) Acompanhamento de Visitas dos Alunos ao Cmd. do DTer. - (2) Acções de demonstrações cino-técnicas aos alunos.
			2		2								N.º Alunos	1261	
													N.º Professores e auxiliares de educação	150	
													N.º Pais e encarregados de educação		
Policimento de Proximidade			2	1								737	Comerciantes, Idosos e cidadãos em geral;		- (22) Acções de Sensibilização a Comerciantes; - (20) Acções de Sensibilização junto dos Idosos; - (31) Acções de Sensibilização junto da População em Geral.

Meios envolvidos legenda: A - Viat. TT cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; B - Viat. Ligeira cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; C - Viat. da GNR; D - Projector; E - Computador; F - Outros.

Policimento de Proximidade: Inclui outros Programas Especiais: Comércio Seguro, Idosos em Segurança, Farmácia Segura, Abastecimento Seguro, Violência Doméstica. População abrangida: comerciantes, idosos, cidadãos em geral.

Actividades desenvolvidas: Discriminar o número de actividades desenvolvidas, incluindo acções de sensibilização, contactos/reuniões juntas de freguesia, associações, instituições e entidades locais.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Alteração das Condições Comerciais Preferenciais para Colaboradores do Município, no âmbito do Protocolo celebrado com o Banco BPI, S.A.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 12/GP/2010, por si firmada em 22 de Fevereiro, p.p., atinente à alteração das Condições Comerciais preferenciais para Colaboradores do Município, no âmbito do Protocolo celebrado com o Banco BPI, S.A., e cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 12/GP/2010

ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS PREFERENCIAIS PARA COLABORADORES DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROTOCOLO CELEBRADO COM O BANCO BPI, S.A.

Na sequência da deliberação do Executivo Municipal que recaiu sobre a Proposta n.º 36 VP 2007, de 09 de Julho de 2007, foi celebrado um Protocolo com o Banco BPI, S.A., que estabelece as condições comerciais e financeiras preferenciais a um conjunto de produtos e serviços que se encontram especificadas no Anexo 1 do Protocolo.

Por ofício datado de 21 de Janeiro de 2010, do Banco BPI, S.A., foram remetidas novas condições a serem aplicadas a todos os beneficiários do sobredito Protocolo, em virtude daquela instituição Bancária ter reformulado a sua oferta de Crédito Habitação, Crédito Automóvel e Remuneração Credora da Conta Ordenado, condições essas que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos."

Outrossim, as sobreditas alterações ao Protocolo, ora transcritas: -----

ANEXO 1

Condições Preferenciais para Clientes ao abrigo do Protocolo

Conta Ordenado BPI Protocolo

- *Isenção de despesas de manutenção;*
- *Remuneração do saldo à ordem por tranches, com base na melhor grelha de taxas do BPI para Clientes Particulares.*

Crédito Habitação BPI

- *Isenção do custo de avaliação, desde que a operação seja concretizada.*

TAE e TAER promocionais ao abrigo do Protocolo de 1,873% incluindo comissões iniciais de € 274,04 e TAE e TAER não promocionais, de 1,881%, incluindo comissões iniciais de C 442,30.

Taxas calculadas para um financiamento de € 150.000 a 30 anos, com relação financiamento/garantia de 60%, taxa de juro de 0,712% em Janeiro de 2010, revista trimestralmente e indexada à média da Euribor a 3 meses do mês anterior, arredondada à milésima, à qual acresce um spread de 0,80% (depende da subscrição e manutenção ao longo do contrato dos seguintes produtos: Domiciliação Automática de Ordenado dos 2 proponentes do Crédito e de 2 ordens de pagamento permanentes,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Seguros de Vida e Multiriscos no BPI, Cartão de Crédito BPI Zoom, Património Financeiro no BPI em Depósito à Ordem ou Depósito a Prazo igual ou superior a € 100.000 e entregas anuais superiores a C 300 num PPR BPI. Alguns PPR BPI poderão ter risco de capital.). Incluem seguro de vida de € 13,89 no primeiro mês, actualizado mensalmente de acordo com o capital em dívida, para um titular com 18 anos e seguro multiriscos de € 14,38/mês, para um imóvel numa zona de baixo risco sísmico.

Os reembolsos antecipados estão sujeitos a uma comissão de 0,5% sobre o capital a amortizar acrescida de Imposto do selo. Peça uma simulação junto do BPI para saber todas as condições actualizadas e ajustadas ao seu caso.

Crédito Pessoal BPI

- Redução de 3,5 pontos percentuais sobre a taxa de juro base em vigor no BPI.

TAEG de 10,7% para um financiamento de € 30.000 a 120 meses, com TAN fixa de 6,50% pressupondo um património financeiro no BPI > a € 25.000 e os seguintes produtos: Conta Ordenado BPI Protocolos, 2 ordens de pagamento permanentes e PPR BPI desde € 25/mês. Alguns PPR BPI poderão ter risco de capital. Montante total imputável ao Cliente de € 43.309,52. Valores válidos em Janeiro de 2010. Peça uma simulação junto do BPI para saber todas as condições actualizadas e ajustadas ao seu caso.

BPI Automóvel

- Redução de 0,25 pontos percentuais sobre as taxas em vigor no Banco.

TAEG de 5,9% em Leasing ou ALD, ou TAEG de 6,3% em Crédito com Reserva de Propriedade, para um financiamento a 60 meses de C 40.000, pagamento final de 15% e com TAN fixa de 5,5% pressupondo um património financeiro no BPI > a € 25.000 e os seguintes produtos: Domiciliação Automática de Ordenado, 2 ordens de pagamento permanentes, entregas > = C 25/mês num PPR BPI e subscrição do seguro Automóvel BPI/Allianz. Alguns PPR's BPI poderão ter risco de capital. Montante total imputável de C 47.091,57. Valores válidos em Janeiro de 2010. Peça uma simulação junto do BPI para saber todas as condições actualizadas e ajustadas ao seu caso.

Cartão BPI Gold

- Isenção do pagamento da 1ª anuidade para todos os Titulares. TAEG de 13,7%, TAN de 9,75% e anuidade de € 50.

Cartão BPI

- Isenção do pagamento da 1ª anuidade para o 1º Titular. TAEG de 24,1%, TAN de 22,2% e anuidade de C 15.

Cartão Universo

- Isenção do pagamento da 1ª anuidade para o 1º Titular. TAEG de 23,7%, TAN de 22,2% e anuidade de € 12,50.

Notas Adicionais:

1. Cartões de crédito: TAEG's calculadas para um exemplo de crédito de f1.500 (excepto para o Cartão BPI Gold em que o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

exemplo será de t 2.500), para as taxas anuais nominais e anuidades dos cartões referidas, um prazo 12 meses e carência de juros no 1º mês. Juros calculados com base em 360 dias, sem arredondamento. Valores para uma utilização em compras na zona curio.

2. A aplicação das condições definidas no Protocolo para empréstimos já existentes não é automática. Se já é Cliente BPI e possui um financiamento, informe-se no seu Balcão sobre a forma de como poderá beneficiar destas condições.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Adesão do Município de Reguengos de Monsaraz ao Projecto Limpar Portugal

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 04/VP/2010, por si firmada em 19 de Fevereiro, p.p., referente à adesão deste Município de Reguengos de Monsaraz ao Projecto Limpar Portugal, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 04/VP/2010

ADESÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ AO PROJECTO LIMPAR PORTUGAL

O Projecto Limpar Portugal, também designado pelo acrónimo PLP, é um movimento de cidadãos que tem como objectivo a limpeza das lixeiras ilegais existentes na Floresta Portuguesa, no dia 20 de Março de 2010 e, através do sucesso desta iniciativa, promover uma sensibilização para fomentar comportamentos ambientalmente sustentáveis.

O PLP aceita parcerias com entidades públicas e/ou privadas, colectivas e/ou individuais, designadas por Parceiros, que pretendam de alguma forma colaborar para atingir os objectivos propostos, nomeadamente através da cedência dos seus serviços, equipamentos e/ou produtos. Tal cedência não poderá, contudo, contemplar donativos em dinheiro sob qualquer forma.

O objectivo deste projecto é juntar o maior número de voluntários e parceiros, utilizando, para o efeito, o slogan: “Limpar Portugal? Nós vamos fazê-lo! E tu? Vais ficar em casa?”, para que, no dia 20 de Março de 2010, todos possam contribuir para um Portugal, para um planeta mais limpo e mais saudável; outrossim, para uma melhor qualidade de vida e para um melhor futuro das gerações vindouras.

Como única contrapartida, o Projecto Limpar Portugal permitirá a todas as pessoas e instituições que contribuam para o objectivo do mesmo, a utilização do logótipo do Projecto Limpar Portugal na sua comunicação institucional, com a indicação de “Apoia o Projecto Limpar Portugal”.

Assim, e porque o ambiente constitui um domínio em que os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, é da sua competência o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos nos sistemas municipais de limpeza pública e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, constitui intenção do Município de Reguengos de Monsaraz apoiar este movimento, comprometendo-se a promover a divulgação desta iniciativa no Concelho de Reguengos de Monsaraz, a sensibilização dos munícipes para as questões ambientais e a mobilização dos munícipes a participarem na iniciativa no próximo dia 20 de Março; outrossim, a disponibilizar meios e/ou materiais e recursos humanos para alcançar os objectivos traçados pelo Movimento.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Apoiar o Projecto Limpar Portugal e, em consonância, aprovar a minuta do Protocolo de Parceria, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) *Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e;*
- c) *Que seja determinado à sub-unidade orgânica Higiene e Ambiente Urbano, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a minuta do Protocolo de Parceria, ora transcrita:-----

PROTOCOLO DE PARCERIA

O Projecto Limpar Portugal (PLP) é um movimento de cidadãos que tem como objectivo a limpeza das lixeiras ilegais existentes na Floresta Portuguesa, no dia 20 de Março de 2010 e, através do sucesso desta iniciativa, promover uma sensibilização para fomentar comportamentos ambientalmente sustentáveis.

O PLP aceita parcerias com entidades públicas e/ou privadas, colectivas e/ou individuais, abaixo designadas por Parceiros, que pretendam de alguma forma colaborar para atingir os objectivos propostos, nomeadamente através da cedência dos seus serviços, equipamentos e/ou produtos. Tal cedência não poderá contemplar donativos em dinheiro sob qualquer forma.

O Parceiro:

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa colectiva n.º 507 040 589, sediado na Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Cláusula primeira

O presente Protocolo tem como objectivo promover a limpeza das lixeiras ilegais existentes na Floresta Portuguesa, na área do Concelho de Reguengos de Monsaraz no dia 20 de Março de 2010.

Cláusula segunda

O Parceiro, para cumprimento do objectivo estabelecido na cláusula anterior, compromete-se a conceder ao PLP, a título de oferta, o seguinte:

- a) *Divulgar o projecto através da elaboração e distribuição de cartazes e fichas de inscrição;*
- b) *Recolher as fichas de inscrição, apoio na sinalização das lixeiras e apoio na organização dos grupos e criação de parcerias locais;*
- c) *Disponibilizar materiais de suporte à divulgação e desenvolvimento da iniciativa, nomeadamente, através da página da internet do Município, e nos Espaços Internet;*
- d) *Ceder pás, sacos, luvas ou outros materiais que sejam considerados necessários e adequados, e transporte;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) Disponibilizar recursos humanos para a dinamização do projecto, designadamente, técnicos das áreas do ambiente, informática, comunicação, jurídica, também, motoristas;
- f) Intervir no terreno para que no dia L, 20 de Março de 2010, se proceda à limpeza das lixeiras ilegais existentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Cláusula terceira

Como contrapartida, o PLP autoriza o Parceiro a utilizar os logótipos oficiais, devidamente contextualizados no "Dossier de Comunicação" fornecido, comprometendo-se o Parceiro a respeitar os parâmetros definidos para cada circunstância.

Cláusula quarta

O PLP compromete-se a analisar, e reserva-se o direito de aprovar, outras situações de utilização do Logótipo Et "Letering" propostas pelo Parceiro.

Cláusula quinta

Tal utilização destina-se a identificar o Parceiro como apoiante do projecto, dando dessa forma o retorno em sinergias e "goodwill" por parte do público em geral, e visibilidade Nacional à iniciativa

Cláusula sexta

Para além da contrapartida mencionada no ponto 2, o Parceiro terá o seu nome reproduzido na página de Internet oficial do evento em ~JimparportuRaLorg, assim como nos documentos impressos (virtual ou analogicamente) em que tal seja relevante.

Cláusula sétima

Os nomes dos Parceiros serão divulgados por ordem da data de assinatura do protocolo."

Apreciado e discutido este assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 04/VP/2010; -----
- b) Em consonância, apoiar o Projecto Limpar Portugal e aprovar a minuta do Protocolo de Parceria;-----
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto a outorgar o sobredito Protocolo de Parceria, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----
- d) Determinar à sub-unidade orgânica Higiene e Ambiente Urbano, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à execução da presente deliberação.-----

Aquisição da Parcela de Terreno dos Reservatórios de Abastecimento de Água do Moinho de Vento por parte da "Águas do Centro ALentejo, S.A."

No presente ponto da "Ordem de Trabalhos" não participou, tanto na discussão, como na votação, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, em virtude de ser membro do Conselho de Administração da Águas do Centro Alentejo, S.A. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 05/VP/2010, por si firmada em 19 de Fevereiro, p.p., referente à aquisição de parcela de terreno dos Reservatórios de Abastecimento de Água do Moinho de Vento por parte da “Águas do Centro Alentejo, S.A.”, e cujo teor ora se transcreve:-----

GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 05/VP/2010

AQUISIÇÃO DA PARCELA DE TERRENO DOS RESERVATÓRIOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MOINHO DE VENTO POR PARTE DA “ÁGUAS DO CENTRO ALENTEJO, S.A.”

Considerando que o Município de Reguengos de Monsaraz é proprietário do prédio rústico denominado “Áreas”, sito em Reguengos de Monsaraz, com a área total de 42.885 m², inscrito na matriz respectiva sob o artigo 268, da secção 006 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 00524/200287, que integra actualmente, em parte, a Zona de Feira e de Actividades Económicas em Reguengos de Monsaraz, outrossim, os reservatórios de abastecimento público de água do Moinho de Vento;

Considerando que a sociedade “Águas do Centro Alentejo, S.A.” apresentou, através de carta datada de 2 de Outubro de 2009, com registo de entrada na Câmara Municipal de 12-10-2009, sob a classificação n.º 1806/04, uma proposta de aquisição amigável da parcela de terreno onde se encontram implantados os reservatórios de abastecimento público de água do Moinho de Vento, com uma área de 990 m², pelo valor de € 44.500,00 de acordo com a avaliação efectuada pelo perito daquela empresa, conforme cópias que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos (apud doc. 1);

Considerando a contraproposta do Município de Reguengos de Monsaraz para alienação da sobredita parcela de terreno pelo valor de € 56.925,00, de acordo com a avaliação da parcela de terreno efectuada por Técnico Superior desta Edilidade, comunicada àquela empresa, através de ofício registado datado de 17-11-2009, cuja cópia se junta (apud doc. 2), e a nova proposta da “Águas de Centro Alentejo, S.A.”, de pagamento do valor de € 54.450,00, a título de indemnização pela expropriação da parcela de terreno em causa, de acordo com a reavaliação do terreno, conforme cópias que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos (apud doc. 3);

Considerando que a parcela de terreno em causa é necessária à implementação do sistema municipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Alentejo; e,

Não olvidando o disposto no Código das Expropriações, aprovado pela lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, designadamente o disposto no seu artigo 11.º, sob a epígrafe “Aquisição por via de direito privado”.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aceitar a proposta da “Águas de Centro Alentejo, S.A.” de aquisição da parcela de terreno com uma área de 990 m², a destacar do prédio rústico denominado “Áreas”, sito em Reguengos de Monsaraz, com a área total de 42.885 m², inscrito na matriz respectiva sob o artigo 268, da secção 006 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 00524/200287, onde se encontram implantados os reservatórios de abastecimento



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

público de água do Moinho de Vento, necessária à implementação do sistema municipal de abastecimento de água e de saneamento do Concelho de Reguengos de Monsaraz; e,

- b) Em consonância, autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação amigável da parcela de terreno de 990 m² seja no valor de € 54.450,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta euros);*
- c) Mandatar o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Manuel Lopes Janeiro, a outorgar a competente escritura; e,*
- d) Que o pagamento seja efectuado no acto da outorga da respectiva escritura, salvo se houver débitos àquela empresa, caso em que se procederão às devidas compensações.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente este assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 05/VP/2010; -----
- b) Em consonância, aceitar a proposta da Águas do Centro Alentejo, S.A. de aquisição de uma parcela de terreno com a área de 990 m², a destacar do prédio rústico denominado “Áreas”, sito em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 268, da secção 006 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 00524/200287, onde se encontram implantados os reservatórios de abastecimento público de água do Moinho de Vento;-----
- c) Autorizar que o montante da indemnização a pagar pela expropriação amigável seja no valor de € 54.450,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros), sendo o pagamento efectuado no acto da outorga da respectiva escritura, salvo se houver débitos àquela empresa, caso em que se procederão às devidas compensações;--
- d) Mandatar o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, a outorgar a competente escritura;
- e) Determinar ao Gabinete Jurídico e Notária Privativa a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à execução da presente deliberação. -----

Páscoa Activa 2010: Actividades lúdicas e desportivas para crianças

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 03/VJLM/2010, por si firmada em 22 de Fevereiro, p.p., referente ao programa de actividades lúdicas e desportivas para crianças dos 6 aos 12 anos durante as férias da Páscoa, cujo teor ora se transcreve:-----

GABINETE DA VEEAÇÃO

PROPOSTA N.º 3/VJLM/2010

PÁSCOA ACTIVA 2010

Actividades lúdicas e desportivas para crianças dos 6 aos 12 anos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Em Julho de 2002, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, lançou, pela primeira vez, um plano de actividades denominado "Férias Divertidas", onde crianças dos 6 aos 12 anos tiveram a oportunidade de se entregarem a jogos e actividades tão diversas como a dança, o ténis, o teatro, as artes plásticas, entre muitas outras. A iniciativa tem tido excelentes níveis de aceitação, tanto por parte das crianças, como dos seus encarregados de educação, pelo que nos propomos dar continuidade a este projecto. De uma forma geral, pretendemos assegurar que, os tempos livres das crianças, em período de férias escolares (Páscoa), sejam preenchidos de uma forma organizada, útil, divertida e que possam contribuir para o seu desenvolvimento físico e intelectual.

Assim, apresenta-se à consideração da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz o programa de actividades a desenvolver durante as férias da Páscoa (29 de Março a 9 de Abril) para crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos. O modelo a adoptar neste programa será, o utilizado no Programa Férias Divertidas, ou seja, com a adopção de um conjunto de actividades de carácter lúdico e físico – desporto, informática, expressão plástica, jogos, entre outras.

APRESENTAÇÃO DO PROJECTO

Nome do Programa: Páscoa Activa 2010

Objectivo do Programa:

Ocupar o tempo livre das crianças, em período de férias escolares, com várias actividades desportivas e de lazer: desporto, informática, expressão plástica, culinária, expressão dramática e piscinas

Entidade Promotora:

Município de Reguengos de Monsaraz

Centro de Ocupação de Tempos Livres

Duração do Programa:

2 Semanas: 29 de Março a 9 de Abril de 2010

Horário das Actividades:

Manhã: 09.00 às 12.00 horas

Tarde: 14.00 às 17.30 horas, com várias actividades em simultâneo.

** Almoço para as crianças que desejarem (das 12.00 às 14.00 horas)*

Destinatários do Programa:

Crianças do concelho de Reguengos de Monsaraz entre os 6 e os 12 anos

Total de crianças: 40

Locais das Actividades:

- *Instalações do Centro de Ocupação de Tempos Livres*
- *Pavilhão Gimnodesportivo de Reguengos de Monsaraz*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Espaço Internet
- Espaços verdes
- Piscinas Municipais

Recursos Humanos:

- Uma Animadora Educativa e Sócio-Cultural, que assegura a coordenação geral do Projecto – Dr.ª Elsa Galhós;
- Auxiliares de acção educativa – D. Inácia Almeida; Felisberta; Alexandrina Galante
- Um professor de desporto (a definir)
- Monitores do Espaço Internet (João Frutuosa e Antonieta Santos);
- Monitora de expressão Plástica e Dramática (D. Filomena Branco)
- Monitora de Culinária (Auxiliar de Acção educativa)

Recursos Financeiros:

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Custo / hora dos monitores: 14 €

Total: 210 €

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Valor das inscrições por criança / semana: 10 €

Total: 500 € (para um total de 25 / 30 crianças por semanas”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 03/VJLM/2010;-----
- b) Em consonância, aprovar a realização e respectivo programa de actividades denominado “Páscoa Activa 2010”;-----
- c) Determinar à sub-unidade Educação e Parque Escolar a adopção dos necessários procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Semana Florestal – Projecto Plante uma Árvore

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que este Município de Reguengos de Monsaraz aderiu, em devido tempo, ao projecto “Plante uma Árvore”, que foi promovido conjuntamente pela Representação da Comissão Europeia, Autoridade Florestal Nacional e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, e que o mesmo irá ocorrer entre os dias 15 e 20 de Março, corrente, bem como as demais iniciativas, nomeadamente, entre outros, o apadrinhamento de árvores, a colocação de ninhos ou o lançamento de percursos pedestres pela floresta, numa iniciativa que se denominará “Semana Florestal”.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assim, prosseguiu, propondo que esta autarquia participe na supra citada iniciativa, indicando o número de plantas necessárias para o efeito, bem como sintetizar o tipo de acção pretendida, quais os parceiros locais e os lugares onde decorrerão as mesmas. -----

Apreciado e discutido este assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aderir à sobredita iniciativa “Semana Florestal” a ocorrer entre os próximos dias 15 a 20 de Março. -----

Administração Urbanística

Projectos de Arquitectura

Presente o **processo administrativo n.º 31/2007**, de que é titular Bruno Manuel Malato Marques. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 38/2010, datada de 22 de Fevereiro, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/038/2010

Assunto:	Aprovação de alterações ao projecto de Arquitectura e Telas Finais relativos à construção de uma moradia sita na rua de Sto. António, n.º 9, em S. Marcos do Campo
Data	Reguengos de Monsaraz, 22 de Fevereiro de 2010
Processo n.º	31/2007
Requerente:	Bruno Manuel Malato Marques

No seguimento da análise ao processo submetido pelo requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE:

1. **Antecedentes:**

O Requerente Bruno Manuel Malato Marques submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura e Especialidades para construção de uma moradia, como se verifica no processo n.º 31/2007 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º 109/2007, de 17 de Abril, da Divisão de Administração Urbanística, Obras Municipais e Serviços Urbanos, e na Informação Técnica de 16 de Outubro de 2007, dos Serviços Técnicos de Obras e Urbanização, as quais mereceram deferimento da Câmara Municipal a 18 de Abril de 2007 e a 17 de Outubro do mesmo ano, respectivamente.

2. **Instrução:**

As alterações ao projecto estão devidamente identificadas e justificadas nas peças escritas e desenhadas apresentadas.

3. **Enquadramento no Plano Director Municipal:**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, verifica-se que as alterações estão em conformidade com os parâmetros e as características urbanísticas definidas no artigo 30.º do Regulamento para os Espaços Urbanos.

4. Normas Técnicas:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

5. Conclusão:

De acordo com as alterações e telas finais apresentadas, verifica-se que as mesmas não desvirtuam o projecto, nem se afiguram impeditivas à sua aprovação.

Face ao exposto e em conformidade com o artigo 27.º do RJUE, propõe-se superiormente a emissão de parecer favorável."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar as alterações ao projecto de arquitectura e telas finais em apreço; -----
- c) Notificar o titular do processo, Bruno Manuel Malato Marques, do teor da presente deliberação.-----

Presente o **processo administrativo n.º 13/2010**, de que é titular Horta da Moura, Agro-Turismo, S.A.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 40/2010, datada de 23 de Fevereiro, p.p., que ora se transcreve: -----

Informação Técnica N.º GU/040/2010

Assunto:	Licenciamento referente ao projecto para construção de um compartimento técnico, no prédio urbano inscrito na matriz predial de Reguengos de Monsaraz sob o artigo n.º 1479, Freguesia de Monsaraz
Data	Reguengos de Monsaraz , 23 de Fevereiro de 2010
Processo n.º	13 /2010
Requerente:	Horta da Moura, Agro-Turismo, S.A.

No seguimento da análise ao processo submetido, pela requerente, a controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

1. Introdução:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A Requerente propõe a construção de um compartimento técnico que se revela "...indispensável e fundamental para o bom e correcto funcionamento do Hotel, o actual apresenta-se bastante degradado, com equipamentos bastante antiquados e que não garante o correcto funcionamento da rede de distribuição de águas." (in Memória Descritiva).

2. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o processo se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

- Projecto de Estabilidade;

- Projecto de redes prediais de água.

Dadas as características da proposta e a sua futura utilização, não foram entregues os restantes projectos de especialidades.

3. Enquadramento no Plano Director Municipal Reguengos de Monsaraz (PDM):

Compulsado este plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de Agro-Silvo-Pastoril, cumprindo o preconizado no artigo 33.º do Regulamento, referente aos condicionamentos nos espaços sobreditos.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

4. Normas Técnicas:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues, a pretensão cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

5. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de parecer favorável.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;-----

b) Em consonância, aprovar o licenciamento do projecto de arquitectura em apreço;-----

c) Notificar o titular do processo, Horta da Moura, Agro-Turismo, S.A, do teor da presente deliberação.-----

Telas Finais

Presente o **processo administrativo n.º 1/2009**, de que é titular Somague PMG – Promoção e Montagem de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Negócios, S.A.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 41/2010, datada de 23 de Fevereiro, p.p., que ora se transcreve:-----

Informação Técnica N.º PGU/041/2010

Assunto:	Aprovação de Telas Finais referentes às obras de infraestruturas da Urbanização “Casas de S. Pedro”, em S. Pedro do Corval
Data	Reguengos de Monsaraz, 23 de Fevereiro de 2010
Processo n.º	01/2009
Requerente:	Somague P.M.G. – Promoção e Montagem de Negócios, S.A.

No seguimento da análise ao processo submetido pelo requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo:

1. Introdução:

De acordo com o processo de Telas Finais apresentado, não existiram alterações no decorrer da obra em relação aos projectos de Especialidades apresentados a controlo prévio.

2. Instrução:

O processo encontra-se correctamente instruído permitindo a verificação das características finais da intervenção.

3. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de parecer **favorável**.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;-----
- b) Em consonância, aprovar as telas finais do projecto em apreço;-----
- c) Notificar o titular do processo, Somague PMG – Promoção e Montagem de Negócios, S.A., do teor da presente deliberação.-----

Projectos de Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 71/2009**, de que é titular António Manuel Rosado Garcia.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 39/2010, datada de 23 de Fevereiro, p.p., que ora se transcreve:-----

Informação Técnica N.º GU/039/2010



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assunto: Aprovação dos projectos de especialidades referentes às obras de alteração e reconstrução de um edifício de habitação, sito na Rua Nossa Sra. da Conceição, n.º 8 e Rua de S. Pedro, n.º 13, Cumeada, Freguesia de Campo

Data Reguengos de Monsaraz, 23 de Fevereiro de 2010

Processo n.º 71/2009

Requerente: António Manuel Rosado Garcia

No seguimento da análise ao processo submetido, pelo requerente, a controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

1. Antecedentes:

O Requerente António Manuel Rosado Garcia submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura para a construção de uma moradia, como se verifica no processo n.º 71/2009 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º 132/2009, de 28 de Julho, da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, que mereceu deferimento da Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 29 de Julho do mesmo ano.

2. Instrução:

O Requerente apresentou os seguintes projectos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março:

- Projecto de Estabilidade;
- Projecto de redes prediais de água e esgotos;
- Projecto de águas pluviais;
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- Estudo de comportamento térmico;
- Ficha de Segurança contra incêndios;
- Projecto acústico.

3. Conclusão:

Face ao exposto e verificada a correcta instrução do processo, devidamente acompanhado dos respectivos termos de responsabilidade do autor, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável.**"

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Em consonância, aprovar a pretensão em apreço, nos exactos termos consignados no aludido parecer; -----

c) Notificar o titular do processo, António Manuel Rosado Garcia, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 75/2009**, de que é titular Daniel Romeu Marques Pinto. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 42/2010, datada de 23 de Fevereiro, p.p., que ora se transcreve: -----

Informação Técnica N.º GU/042/2010

Assunto: *Aprovação dos projectos de especialidades referentes às obras de ampliação de uma moradia, sita na Rua Capitão Salgueiro Maia, Lote 6, Reguengos de Monsaraz*

Data *Reguengos de Monsaraz, 23 de Fevereiro de 2010*

Processo n.º *75/2009*

Requerente: *Daniel Romeu Marques Pinto*

No seguimento da análise ao processo submetido, pelo requerente, a controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

1. Antecedentes:

O Requerente Daniel Romeu Marques Pinto submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura para a ampliação de uma moradia, como se verifica no processo n.º 75/2009 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º 149/2009, de 7 de Agosto, da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, que mereceu deferimento da Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 12 de Agosto do mesmo ano.

2. Instrução:

O Requerente apresentou os seguintes projectos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março:

- Projecto de Estabilidade;
- Projecto de redes prediais de água e esgotos;
- Projecto de águas pluviais;
- Estudo de comportamento térmico;
- Projecto acústico.

Dadas as características da proposta, não foram entregues os restantes projectos de especialidades.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. Conclusão:

Face ao exposto e verificada a correcta instrução do processo, devidamente acompanhado dos respectivos termos de responsabilidade do autor, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável**.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a pretensão em apreço, nos exactos termos consignados no aludido parecer; -----

c) Notificar o titular do processo, Daniel Romeu Marques Pinto, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 78/2009**, de que é titular Manuel Inácio Rocha.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 36/2010, datada de 22 de Fevereiro, p.p., que ora se transcreve: -----

Informação Técnica N.º GU/036/2010

Assunto: *Aprovação dos projectos de especialidades referentes às obras de construção de uma garagem no prédio urbano com o artigo matricial n.º 1351, Monsaraz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o número 01983/210904, sito à Rua das Marias, n.º 14, Ferragudo, Freguesia de Monsaraz*

Data *Reguengos de Monsaraz, 22 de Fevereiro de 2010*

Processo n.º *78/2009*

Requerente: *Manuel Inácio Rocha*

No seguimento da análise ao processo submetido pelo requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

1. Antecedentes:

O Requerente Manuel Inácio Rocha submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura para a construção de uma garagem, como se verifica no processo n.º 78/2009 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º 191/2009, de 18 de Setembro, da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, que mereceu deferimento da Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 23 de Junho do mesmo ano.

2. Instrução:

O Requerente apresentou os seguintes projectos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março:

- Projecto de estabilidade;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Outrossim, é declarado pelo requerente que não faz a entrega dos restantes projectos de especialidades, solicitados através do N.º 5784, de 9 de Outubro de 2009, dado tratar-se da construção de uma garagem destinada exclusivamente à recolha de veículos.

3. Conclusão:

Face ao exposto e verificada a correcta instrução do processo, devidamente acompanhado dos respectivos termos de responsabilidade do autor, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável.**”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a pretensão em apreço, nos exactos termos consignados no aludido parecer; -----

c) Notificar o titular do processo, Manuel Inácio Rocha, do teor da presente deliberação -----

Presente o **processo administrativo n.º 96/2009**, de que é titular Maria da Assunção Amaro Sapata. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 37/2010, datada de 22 de Fevereiro, p.p., que ora se transcreve: -----

Informação Técnica N.º GU/037/2010

Assunto: Aprovação dos projectos de especialidades referentes às obras de construção de moradia, sita no prédio rústico, denominado de “Barro”, com o artigo matricial n.º 014.0063.000, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1433/091190, na Freguesia de Reguengos de Monsaraz

Data Reguengos de Monsaraz, 22 de Fevereiro de 2010

Processo n.º 96/2009

Requerente: Maria da Assunção Amaro Sapata

No seguimento da análise ao processo submetido pela requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro:

1. Antecedentes:

A Requerente Maria da Assunção Amaro Sapata submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura para a construção de uma moradia, como se verifica no processo n.º 96/2009 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º 369/2009, de 15 de Dezembro, da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, que mereceu deferimento da Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 16 de Dezembro do mesmo ano.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. Instrução:

A Requerente apresentou os seguintes projectos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março:

- Projecto de Estabilidade;
- Projecto de redes prediais de água e esgotos;
- Projecto de águas pluviais;
- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- Estudo de comportamento térmico;
- Ficha de Segurança contra incêndios;
- Projecto Solar;
- Projecto acústico.

3. Conclusão:

Face ao exposto e verificada a correcta instrução do processo, devidamente acompanhado dos respectivos termos de responsabilidade do autor, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável**.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a pretensão em apreço, nos exactos termos consignados no aludido parecer; -----

c) Notificar a titular do processo, Maria da Assunção Amaro Sapata, do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias. -----

Aprovação em Minuta

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e quinze minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta. -----